MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.919/2020

Estabelece valor para os débitos judiciais a serem pagos durante o exercício fiscal de 2019, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Juazeiro, suas autarquias e fundações públicas, nos termos do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conforme art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações do Município de Juazeiro, de suas autarquias e fundações públicas, apurados em sentença judicial transitada em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizados e especificados, for igual ou inferior ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, ou seja, R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Pagamentos de valores superiores ao limite previsto no *caput* deste artigo serão requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os débitos de que trata o art. 1º desta Lei serão pagos por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV), no setor próprio da Prefeitura Municipal, de suas autarquias e fundações públicas, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, independentemente de precatório, obedecida a ordem cronológica de apresentação do ofício.

Art. 3º. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 1º desta Lei poderá optar por receber seu crédito através de Requisição de Pequeno Valor (RPV), desde que renuncie expressamente, na forma da Lei, junto ao juízo da execução, ao valor excedente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCUS PAULO ALCÂNTARA BOMFIM
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município